CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 380/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as vacinas tríplices bacterianas protegem o bebê contra difteria, coqueluche e tétano; na rede pública, está disponível a DTPw, feita a partir de células inteiras da bactéria; já na rede privada, existe a versão DTPa, a vacina acelular, que não é feita com as células inteiras, mas sim com proteínas;
b) segundo a Dra. Isabella Ballalai, presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), "a vacina acelular é uma vacina mais purificada, só contém o que realmente é necessário para proteger o ser humano e por isso as chances de ocorrerem reações adversas são menos frequentes e intensas";
c) no Estado do Maranhão, crianças com microcefalia passarão a receber a vacina acelular, por força de uma ação judicial movida por seus pais, face a suspeitas de que a vacina pode agravar as condições clínicas dessas crianças;
d) para as crianças portadoras de necessidades especiais, com alguma anomalia ou síndrome, a vacina acelular é indispensável por apresentar menos reações adversas, tornando-se, assim, apropriada para sua condição neurológica, evitando eventuais agravamentos de seus quadros clínicos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica para, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecer a vacina acelular em substituição a vacina pentavalente para crianças com necessidades especiais (microcefalia, hidrocefalia, autismo, entre outras) na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca